

CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONCEITO DE LIBERDADE NA TEORIA DE JEAN-JACQUES ROUSSEAU

Lorena Fyama Pereira Marques¹

RESUMO

O objetivo desse artigo é explicitar as considerações e relações acerca da liberdade em Jean-Jacques Rousseau. A liberdade é descrita como pertencente a natureza humana, ou seja, é a parte das potencialidades que constituem a essência do homem. Ela é o que possibilita o homem sair do estado bruto e – vinculada com a perfectibilidade – o faz ser capaz, à luz da razão, da moralidade. Tal análise parte do estado de natureza – hipoteticamente descrito no *Discurso Sobre A Origem e A Desigualdade Entre Os Homens (1755)* – até o estado civil – mais precisamente no *O Contrato Social (1762)* onde é atribuída à liberdade uma configuração de legitimidade civil. Contudo, a liberdade também será pensada, brevemente, dentro do contexto educacional do *Emílio, ou Da Educação (1762)*, buscando uma relação entre o indivíduo livre e o cidadão, que por sua vez deixa o homem em uma possível condição de igualdade.

Palavras-chave: Liberdade; Estado de Natureza; Estado Civil; Igualdade.

¹ Mestranda pelo programa de pós-graduação em filosofia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

ABSTRACT

The purpose of this article is to make explicit the considerations of relations about freedom in Jean-Jacques Rousseau. Freedom is described by him as belonging to human nature, that is, it is the part of the potentialities that constitute the essence of man. It is what enables man to come out of the gross state and – linked with perfectibility – makes him capable, in the light of reason, of morality. Such an analysis will start from the state of nature – hypothetically described in the *Discourse on the Origin and Inequality* (1755) - to civil status – more precisely in *The Social Contract* (1762) where freedom is given a configuration of civil legitimacy. However, freedom will also be thought briefly within the educational context of the *Emile, or On Education* (1762), seeking a relationship between the free individual and the citizen, which in turn leaves the man in a possible condition of equality.

Keywords: Freedom; State of Nature; Civil State; Equality

1 INTRODUÇÃO: A LIBERDADE COMO PRESSUPOSTO

O conceito de liberdade é um pressuposto existente na teoria de Rousseau. Ela fundamenta suas principais obras, dos *Discursos*², passando pelos seus escritos políticos – como o *O Contrato Social* (1762) –, até o *Emílio, ou Da Educação* (1762). A liberdade é aquilo que permanece, também, na passagem do estado de natureza para o estado civil, é a condição para toda e qualquer relação do homem com o meio e com os demais, ou seja, é a exigência para toda condição humana, uma vez que caracteriza a essência do homem.

² A saber, os discursos são: *o Discurso Sobre As Ciências e As Artes* (1750) e *o Discurso Sobre A Origem e A Desigualdade Entre Os Homens* (1755).

O homem em seu estado natural, assim como qualquer animal, possui sentidos e apropria-se³ de instintos que servem como um norte dado pela natureza. A natureza manda em todos os animais e eles a obedecem, entretanto, o que diferencia o homem dos demais animais é a sua capacidade de agente livre.⁴ O animal escolhe ou rejeita algo por puro instinto, já o homem, por ser livre, escolhe ou rejeita por um ato de liberdade. Esse aspecto metafísico e moral do ser humano, não apenas o diferencia dos outros seres como permite modificar-se enquanto possuidor da perfectibilidade⁵. O homem é livre no estado de natureza, mas não – necessariamente – consciente dessa liberdade. Ele só passa a ser consciente que é livre quando muda de estado, quando articula um mundo no qual pode viver a partir da vontade, quando reconfigura sua condição humana.

No estado civil, o conceito de liberdade se reformula e não abrange apenas a faculdade de querer, mas também a possibilidade de agir segundo a justiça⁶ – diferentemente do estado natural onde o homem selvagem não pode ser classificado como moral ou imoral.⁷ O fato de nascer livre e por todos lados está acorrentado⁸ faz Rousseau pensar uma configuração social que desacomode o homem, ou melhor, que – dentro das leis como devem ser – o permita ser quem é. Desse modo, o Estado legítimo precisa fundamentar a sua estruturação por meio da liberdade.

No pensamento filosófico de Rousseau, a liberdade encontra-se em todos os âmbitos. No contexto educacional, por exemplo, o conceito de liberdade é constituído por dois

3 “Os homens, dispersos entre eles, observam, imitam-lhes o engenho e elevam-se assim ao instinto dos animais, com a vantagem de que, enquanto cada espécie tem apenas seu próprio instinto, o homem, não tendo talvez nenhum que lhe pertença, apropria-se de todos [...]” (ROUSSEAU, 1999, p.164).

4 “Vejo em todo animal somente uma máquina engenhosa, a quem a natureza deu sentidos para funcionar sozinha e para garantir-se, até certo ponto, contra tudo quanto tende a destruí-la ou a desarranjá-la. Percebo precisamente as mesmas coisas na máquina humana, com a diferença de que a natureza faz tudo sozinha nas operações do animal, ao passo que o homem concorre para as suas na qualidade de agente livre.” (ROUSSEAU, 1999, p. 172).

5 “[...] Há outra qualidade muito específica que os distingue, e sobre a qual não pode haver contestação: a faculdade de aperfeiçoar-se; faculdade essa que, com a ajuda das circunstâncias, desenvolve sucessivamente todas as outras, e reside, entre nós, tanto na espécie quanto no indivíduo;” (ROUSSEAU, 1999, p.173).

6 “A passagem do estado de natureza ao estado civil produz no homem uma mudança considerável, substituindo em sua conduta o instinto pela justiça e conferindo às suas ações a moralidade que antes lhe faltava.” (ROUSSEAU, 2001, p. 25).

7 “Os selvagens não são maus justamente porque não sabem o que é ser bom; e neles não é nem o desenvolvimento de suas luzes nem a vigilância das leis que os impede o Mal, e sim a calma das paixões e a ignorância do vício.” (MATOS, 1978, p.42).

8 “O homem nasceu livre e por toda parte ele está agrilhado.” (ROUSSEAU, 2001, p. 9).

momentos. No primeiro, a educação é feita por meio da liberdade e, no segundo momento, para a liberdade, isto é, em busca da autonomia de Emílio. Desse modo, ele tem a liberdade como fundamento primordial que sustenta sua perspectiva antropológica, política, moral e educacional. O homem como agente livre não só é capaz da educação e da autonomia, mas é, antes disso, apto para torna-se homem, afastando-se de sua animalidade e constituindo-se como um ser capaz de ações morais, isto é, um ser moral.

2 CONSIDERAÇÕES ACERCA DO CONCEITO DE LIBERDADE: DO ESTADO DE NATUREZA AO ESTADO CIVIL

No estado hipotético de natureza, Rousseau pensa o homem selvagem como um “inteiro absoluto”⁹, tudo para si mesmo¹⁰, um ser independente de seus semelhantes, sem consciência do que é certo e errado¹¹, e *capaz* de atos de liberdade. Essa característica, juntamente com a faculdade de aperfeiçoar-se, auxilia o homem em sua transição do estado natural para o estado civil.¹² O homem, diferente dos outros animais que apenas obedece a natureza,

[...] sente a mesma impressão, mas se reconhece livre para aquiescer ou para resistir, sendo sobretudo na consciência dessa liberdade que se mostra a espiritualidade de sua alma, pois a física explica de certa maneira o mecanismo dos sentidos e a formação das idéias; mas, na faculdade de querer, ou melhor, de escolher, e no sentimento dessa faculdade só se encontra atos puramente espirituais, dos quais nada se explica pelas leis mecânicas. (ROUSSEAU, 1999, p. 173).

9 “O homem natural é uma totalidade, é o “inteiro absoluto”, a unidade com relação a si mesmo, e só pode ser reportado a si mesmo ou a seu semelhante” (MATOS, 1978, p. 31).

10 “O homem natural é tudo para si mesmo; é a unidade numérica, o inteiro absoluto, que só se relaciona consigo mesmo ou com seu semelhante.” (ROUSSEAU, 2004, p.11).

11 “Parece, a princípio, que os homens nesse estado, não tendo entre si nenhuma espécie de relação moral, nem deveres conhecidos, não poderiam ser bons nem maus, e não tinham vícios nem virtudes, a menos que, tomando essas palavras num sentido físico, chamemos vícios do indivíduo às qualidades que podem prejudicar-lhe a própria conservação [...]” (ROUSSEAU, 1999, p.187).

12 Cabe acrescentar que não apenas a perfectibilidade é a causa dessa passagem de estado de inteira independência para a relação com os semelhantes, são também, por exemplo, as catástrofes ambientais, a seca, geadas, incêndios, e circunstâncias que favoreceram o desenvolvimento de novas habilidades humanas.

Esse aspecto metafísico do homem, que o faz ter o reconhecimento de si como livre, distingue-o dos demais seres vivos. O homem natural descrito por Rousseau é nitidamente distinto do homem civil, entretanto, existe algo que os iguala. Essa possibilidade de comparação, mesmo com todas as distinções, é devido a ambos possuírem uma mesma característica, a saber, a natureza humana, isto é, suas capacidades, as potencialidades, seja ela sua faculdade de aperfeiçoamento, seja a liberdade.

Nesse processo de transição de um estado para o outro – que Rousseau pormenoriza em seu segundo *Discurso* – o que está em questão é a condição humana. Ela caracteriza-se pela relação entre a natureza humana e o meio, em outras palavras, entre as potencialidades humanas e suas externalizações perante o meio em que se vive. A espiritualidade da alma do homem é externalizada por meio da liberdade e ela é, portanto, aquilo que permanece após a passagem para o estado civil. É nesse sentido que o homem tem por direito natural ser livre, já que ela faz parte de sua constituição enquanto homem, uma vez que ela é parte de sua essência – antes mesmo da existência da propriedade e do Estado.¹³

O direito natural, ou melhor, a liberdade enquanto parte constituinte do homem e existente desde do estado de natureza, precisa permanecer legítima na sociedade civil, não pode ser alienada ou reprimida. Para que ocorra essa garantia, a sociedade civil, em quanto um Estado, precisa ser legítima. No *Contrato Social*, Rousseau busca responder aos problemas da estrutura social que envolvem a natureza e a condição humana. Ele indaga sobre a legitimidade da ordem civil, diz ele:

quero indagar se pode existir, na ordem civil, alguma regra de administração legítima e segura, considerando os homens tais como são e as leis tais como podem ser. Procurei sempre, nesta investigação, aliar o que o direito permite ao que o interesse prescreve, a fim de que a justiça e a utilidade não se encontrem divididas. (ROUSSEAU, 2001, p. 7).

13 “Se o direito à propriedade só aparece na sociedade civil, a liberdade é um direito natural do homem;” (SANTOS, 2000, p. 379).

Para pensar a legitimidade da ordem civil é necessário considerar os homens como são e as leis como podem ser, isso significa que uma sociedade legítima tem a liberdade como condição de existência e manutenção das leis e do Estado – uma vez que ela constitui o homem como é. Em outras palavras, uma administração legítima precisa levar em consideração os homens como agentes livres, tanto porque a liberdade faz parte da constituição do homem, quanto porque é esse mesmo homem que constitui o Estado e participa da sua configuração.

A liberdade constitui a essência humana. Essa configuração social que baseia-se na liberdade, possibilita a existência do indivíduo livre e do cidadão. A liberdade é o maior bem do ser humano, pois é por meio dela que ele efetiva-se como tal, renunciá-la é renunciar a si mesmo. Para Rousseau,

renunciar à liberdade é renunciar à qualidade de homem, aos direitos da humanidade, e até aos próprios deveres. Não há reparação possível para quem renuncia a tudo. Tal renúncia é incompatível com a natureza do homem, e subtrair toda liberdade a sua vontade é subtrair toda a moralidade a suas ações. (ROUSSEAU, 2001, p.15).

A renúncia da liberdade está diretamente vinculada à retirar das ações a possibilidade da moralidade. Por mais que o estado civil traga inúmeras privações¹⁴, ele viabiliza que os homens passem a agir segundo princípios. Se perde a liberdade natural, mas ganha-se a liberdade civil e a possibilidade de ações morais.

14 “Conquanto nesse estado se prive de muitas vantagens concedidas pela natureza, ganha outras de igual importância: suas faculdades se exercem e se desenvolvem, suas idéias se alargam, seus sentimentos se enobrecem, toda a sua alma se eleva a tal ponto que, se os abusos dessa nova condição não o degradassem amiúde a uma condição inferior àquela de que saiu, deveria sem cessar o ditoso instante que dela o arrancou para sempre, transformando-o de um animal estúpido e limitado num ser inteligente, num homem.” (ROUSSEAU, 2001, p.26).

Nesse contexto, a liberdade natural pode ser caracterizada como o impulso físico que leva em conta apenas a si mesmo, o direito ilimitado a tudo o que deseja e pode ser alcançado, limitando-se apenas pela forças do próprio indivíduo. Diferentemente dessa liberdade impulsiva, a liberdade civil dá lugar ao dever, consulta a razão e limita-se pela vontade geral, abre caminho para a liberdade moral, que é “a única que torna o homem verdadeiramente senhor de si, porquanto o impulso do mero apetite é escravidão, e a obediência à lei que se prescreveu a si mesmo é liberdade.” (ROSSEAU, 2001, p. 26).

A ordem social e a liberdade civil e moral requer que o homem esteja vivendo em sociedade. Esse indivíduo livre possui seus interesses particulares¹⁵ e quer exercê-lo em sociedade, entretanto, ao pensar-se como cidadão ele exercita sua liberdade transpondo a sua própria condição egoísta – deixando seus interesses particulares em segundo plano – e considerando dentre seus interesses o interesse coletivo. Dessa maneira, a vida individual se relaciona de forma indissociável da vida coletiva. Essa nova configuração da condição humana legitima a liberdade por meio do contrato social.

O conjunto de indivíduos, agora atuando enquanto uma unidade, compõe uma assembleia para efetivar o contrato social por meio da realização de um pacto social¹⁶, essa associação produz um corpo moral e coletivo.¹⁷ O corpo coletivo é entendido coletivamente como *povo* e particularmente como *cidadão*. O cidadão é um membro da ordem civil, está inserido na sociedade e deve possuir seus deveres e direitos. Ao passo que lhe é conferido um *status* no Estado, lhe é atribuído responsabilidades, como por exemplo, a participação e

15 “Com efeito, cada indivíduo pode, como homem, ter uma vontade particular oposta ou diversa da vontade geral que tem como cidadão. Seu interesse particular pode ser muito diferente do interesse comum; sua existência absoluta e naturalmente independente pode levá-lo a considerar o que deve à causa comum como uma contribuição gratuita, cuja perda será menos prejudicial aos demais do que será o pagamento oneroso para ele; e, considerando a pessoa moral que constitui o Estado como um ente de razão, pois que não é um homem, gozará dos direitos do cidadão sem querer cumprir os deveres dos súdito – injustiça cujo progresso redundaria na ruína do corpo político” (ROUSSEAU, 2001, p. 24-25).

16 “Cada um de nós põe em comum sua pessoa e todo o seu poder sob a suprema direção da vontade geral; e recebemos, coletivamente, cada membro como parte indivisível do todo.” (ROUSSEAU, 2001, p.22).

17 “[...] esse ato de associação produz um corpo moral e coletivo composto de tantos membros quanto são os votos da assembléia, o qual recebe, por esse mesmo ato, sua unidade, seu em comum, sua vida e sua vontade. (ROUSSEAU, 2001, p.22).

criação de leis. Todos os cidadãos são iguais e a medida que um indivíduo torna-se cidadão ele passa a ter funções sociais e em suas ações é requerido o atributo moral.¹⁸

O povo possui duas atuações sociais, quando participantes da autoridade soberana são *cidadãos*, e quando submetidos às leis do Estado são *súditos*. O corpo moral é representado pela pessoa pública, ou também chamado de corpo político. Ele é formado pela união de todos os membros da assembleia, pelo povo, e caracteriza-se, quando passivo, pelo *Estado* e, quando ativo, pelo *Soberano*. O soberano é a unidade do corpo político enquanto a expressão de uma vontade geral¹⁹.

Essa vontade geral não pode ser entendida como a vontade de todos, uma vez que ela refere somente à vontade comum, a outra refere-se aos interesses privados, a soma das vontades particulares. Na constituição da vontade geral, os indivíduos consideram-se “como um só corpo, têm uma só vontade que se refere à conservação comum e ao bem-estar geral.” (ROUSSEAU, 2001, p. 125). Essa vontade que refere-se ao bem comum²⁰ e se expressa no soberano é garantida pela associação na qual os indivíduos encontram-se em uma dupla relação, a saber, “como membro do soberano em face dos particulares e como membro do Estado em face do soberano” (ROUSSEAU, 2001, p. 23).

Para Rousseau, a soberania não pode alienar-se, diz ele:

digo, pois, que a soberania, sendo apenas o exercício da vontade geral, nunca pode alienar-se, e que o soberano, não passando de um ser coletivo, só pode ser representado por si mesmo; pode transmitir-se o poder – não, porém, a vontade. (ROUSSEAU, 2001, p. 33).

Uma vez que o soberano é legitimado pela vontade geral – pelo que há de comum nos interesses dos cidadãos – e contendo o poder que lhe foi permitido, ele detém as condições de

18 Sobre o conceito de cidadão ver Dent. (1996, p. 63.).

19 “[...] só a vontade geral pode dirigir as forças do Estado em conformidade com o objetivo de sua instituição, que é o bem comum: pois, se a oposição os interesses particulares tornou necessário o estabelecimento das sociedades, foi o acordo desses mesmos interesses que o tornou possível.” (ROUSSEAU, 2001, p. 33).

20 “[...] é a vontade do cidadão quando orientada pelo interesse de todos que estabelece o bem comum e, por consequência, o bem particular de cada um. As leis gerais nas quais ela se expressa se estende no plano em que estão em jogo direitos e obrigações iguais para todos.” (GARCIA, 2012, p. 103).

governar a sociedade. Essa governabilidade ocorre por meio da gestão das leis sociais e pelo equilíbrio entre o particular e o universal, isto é, entre o interesse particular das instituições e aquilo característico para toda a sociedade.

Tem-se que tanto a alienação quanto a representatividade não é aceitável em um Estado realmente livre. “A soberania não pode ser representada pela mesma razão que não pode ser alienada; consiste essencialmente na vontade geral, e a vontade não se representa: ou é a mesma, ou é outra – não existe meio termo.” (ROUSSEAU, 2001, p.114). Dessa maneira, ao pensar a perspectiva do cidadão que não transfere sua vontade, em um Estado livre, ele tem o serviço público como a sua principal atividade, fazendo com que os negócios públicos prevaleçam sobre os privados. Caso contrário, para Rousseau, uma vez que algum cidadão se referisse aos negócios do Estado com desdém, esse Estado estaria perdido e sem a prevalência da vontade geral.

A vontade geral quando constante e comum a todos os membros do Estado e uma vez efetivada, legitima o governo e os cidadãos como livres. No fundo, o que Rousseau busca com o *Contrato* não é apenas legitimar o pacto social, o estado civil, a sociedade ou o corpo político, mas, é também, garantir a liberdade. O cidadão livre é aquele que não deixa os negócios do Estado nas mãos de terceiros, não permite que a soberania seja representada, participa das decisões do governo quanto às leis, as cumpre e as tem como suas, e, acima de tudo, não aliena sua vontade, sabe respeitar e quer fazer parte da vontade geral, ou seja, quer fazer parte daquilo que é comum em todos os cidadãos.

No *Contrato Social*, a instauração de uma sociedade legítima garante a existência e o exercício da liberdade civil ou política. Existe diretamente uma relação entre a vontade geral e liberdade, uma vez que para a legitimidade do corpo político é preciso que ele se expresse pela vontade geral, que por sua vez necessita da liberdade para se efetivar. Essa sociedade legítima – ou Estado – precisa garantir a liberdade dos indivíduos, isto é, de cada cidadão, e a do corpo político, no caso, a liberdade pública. Tal relação é mantida devido ao cumprimento das leis estabelecidas no pacto, o homem se submete à lei que ele mesmo criou, ele a tem como sua obrigação, possui direito e deveres. Portanto, a união dos indivíduos livres

estabelecida em corpo político permite a liberdade civil e o desenvolvimento das potencialidades humanas.²¹

As potencialidades são, de fato, aperfeiçoadas no estado civil, é nesse estado que o homem é verdadeiramente livre e moral. A liberdade moral é uma das vantagens da associação, ela é a única que torna o homem o verdadeiro senhor de si mesmo, visto que ele, se utilizando da razão, dá a si mesmo suas leis. A vida social permite a aquisição dessa liberdade, diferentemente da vida em estado natural, onde o homem não conhece as virtudes – nem os vícios –, não tem consciência do bem e do mal e, conseqüentemente, não tem moralidade em suas ações. No exercício da liberdade moral, o homem tem o outro como igual, ele respeita e acata as vontades alheias²², tanto por elas fazerem parte da sua – quando diz respeito as leis do Estado – quanto por possibilitar a coexistências das liberdades.

O caminho para alcançar a liberdade moral passa pelo exercício da razão e pela educação. Apenas a razão nos ensina a conhecer o bem e o mal, o seu exercício desenvolve nossa consciência, por mais que os sentimentos sejam diversos e independentes da razão, eles não se desenvolvem sem ela.²³ “Antes da idade da razão, fazemos o bem e o mal sem sabê-lo, e não há moralidade em nossas ações [...]” (ROUSSEAU, 2004, p.56). Com uso da razão e seu constante exercício, o homem no estado civil têm as suas ações valoradas. Esse uso precisa ser direcionado e formado por meio da educação. “Moldam-se as plantas pela cultura, e os homens pela educação.” (ROUSSEAU, 2004, p. 8).

21 “Assim, se no estado natural, o homem não conhece a moralidade, mas apenas uma harmonia com o meio, uma ociosidade que lhe traria uma certa sensação de bem-estar, é no convívio social que buscará aprimoramento. De fato, Rousseau, especialmente no Contrato, parece atribuir uma superioridade à vida social em detrimento da natural, por haver permitido o desenvolvimento das capacidades humanas. Tal estado civil seria completamente perfeito, se não tivesse propiciado o aparecimento dos vícios e do mal decorrentes da eclosão das paixões humanas, as quais é preciso refrear.” (SANTOS, 2000, p. 383).

22 “Uma vez que essa liberdade representa a base e o campo para a ação desimpedida própria de alguém que respeita e acata o valor e as qualificações de todas as outras pessoas, indistintamente, poder-se-ia dar-lhe o nome de liberdade “moral”.” (DENT, 1996, p.159).

23 “Só a razão nos ensina a conhecer o bem e o mal. A consciência que nos faz amar um e odiar ao outro, embora independente da razão, não pode, pois, desenvolver-se sem ela.” (ROUSSEAU, 2004, p.56).

3 A EDUCAÇÃO PARA A LIBERDADE

À liberdade, dentro do contexto educacional, atribui-se tanto uma importância visando o indivíduo livre quanto a sua atuação em sociedade.²⁴ Rousseau busca a formação de um indivíduo autônomo por meio de uma educação que inicia-se pela liberdade e tem como finalidade a própria liberdade. Mesmo essa liberdade inicial diferenciando-se da liberdade enquanto autonomia, uma vez que caracteriza-se por instruir o Emílio em seus anos iniciais, ela é fundamental para a constituição da formação de um indivíduo capaz de alcançar a autonomia. Esse indivíduo livre e humanizado²⁵ pode ser capaz da associação e do cumprimento do pacto social. No *Emílio*, é possível observar que a educação se volta para a autonomia, para a liberdade da vontade. Segundo Rousseau,

o único que faz a sua vontade é aquele que não precisa para tanto colocar o braço de outrem na ponta dos seus. Segue-se daí que o primeiro de todos os bens não é a autoridade, mas a liberdade. (ROUSSEAU, 2004, p. 80-81).

O homem como um ser capaz de aperfeiçoar essa liberdade da vontade – que ainda é bruta, apenas quer o que pode e só faz o que lhe agrada – a conduz em busca da moralidade, da liberdade autônoma e, assim, torna-se capaz de deixar em segundo plano seus interesses particulares em prol do bem comum, torna-se capaz de ser um indivíduo virtuoso.²⁶

O sistema social além de possibilitar a liberdade moral, gera algumas dependências no homem. Para Rousseau,

24 “Esta educação pela liberdade é, ao mesmo tempo, uma educação para a liberdade. Para conduzir uma vida de homem livre é preciso superar as formas de dependência estabelecidas com os outros homens. Se a dependência em relação às coisas não é incompatível com a liberdade, a submissão aos seres da mesma espécie é um obstáculo que a anula.” (SAHD, 2005, p. 114).

25 “No *Emílio*, Rousseau afirma que apenas em sociedade o homem torna-se propriamente homem, que é a moralidade que dá a humanidade” (MATOS, 1978, p. 43).

26 “Nesse sentido, virtude nada mais é do que a capacidade humana de dominar as paixões maldosas que emergem do amor-próprio. Homem virtuoso é aquele que é capaz de romper com seu egoísmo, incluindo a perspectiva da humanidade em sua própria ação individual.” (DALBOSCO, 2015, p. 151).

existem dois tipos de dependência: a das coisas, que é da natureza, e a dos homens, que é da sociedade. Não tendo nenhuma moralidade, a dependência das coisas não prejudica a liberdade e não gera vícios; a dependência dos homens, sendo desordenada, gera todos os vícios, e é por ela que o senhor e o escravo depravam-se mutuamente. Se há um meio de remediar esse mal na sociedade, esse meio é substituir o homem pela lei e armar as vontades gerais de uma força real, superior à ações de qualquer vontade particular. Se as leis das nações pudessem ter, como as da natureza, uma inflexibilidade que nunca alguma força humana pudesse vencer, a dependência dos homens voltaria então a ser a das coisas; reunir-se-iam na república todas as vantagens do estado natural e do estado civil; juntar-se-ia à liberdade que mantém o homem sem vícios a moralidade que o educa para a virtude. (ROUSSEAU, 2004, p.82-83).

Essa dependência desordenada que gera vícios nos homens pode ser remediada caso ele tenha aprendido, desde criança, a lidar com suas necessidades²⁷ e paixões, para que não tenha uma vida sujeita a fortuna.

Para Rousseau, o meio de remediar os males sociais é educando o homem para lidar consigo mesmo e sujeitar suas vontades desordenadas e paixões desenfreadas às leis da razão. Uma vez autônomo e inserido dentro do contexto público, enxergando-se como igual a todos os outros membros, o homem deixa de lado suas vontades particulares e dá lugar a vontade geral, obedece as leis e exerce seus deveres enquanto cidadão.²⁸

O homem é um ser livre e ativo, capaz de ações espontâneas²⁹ e voluntárias. Segundo Rousseau, os atos podem surgir por meio da espontaneidade das ações, sendo essa voluntária

27 “É preciso, então, distinguir com cuidado a verdadeira necessidade, a necessidade natural, da necessidade de fantasia que começa a nascer, [...] Se a necessidade o fez falar, deveis sabê-lo e fazer imediatamente o que ela pede, mas ceder algo pelas lágrimas é provocá-lo para que as derrame, é ensinar-lhe a duvidar de vossa boa vontade e a acreditar que a importunidade pode mais sobre vós do que a benevolência.” (ROUSSEAU, 2004, p. 83-84).

28 “O homem e o cidadão, qualquer que seja ele, não tem outro bem para colocar na sociedade a não ser ele próprio” (ROUSSEAU, 2004, p.261).

29 “Se não houvesse nenhuma espontaneidade nas ações dos homens, nem no que se faz sobre a terra, só teríamos maiores dificuldades para imaginar a primeira causa de todo movimento.” (ROUSSEAU, 2004, p.383).

e um reflexo da liberdade do homem, ou seja, da sua vontade.³⁰ O homem é capaz de agir conforme o impulso dos objetos externos ou conforme a sua vontade, essa quando submete os impulsos à razão, é livre. O juízo deve determinar a vontade e ser capaz de submeter os impulsos.³¹ Dessa forma, o princípio de toda ação encontra-se na vontade livre. O homem age por si mesmo, suas ações são capazes de moralidade e virtude. Todo o mal e todo o bem que assola os homens é fruto de sua própria liberdade, de suas próprias ações, apenas ele é passível de modificar sua condição humana.

O mal direcionamento que o homem dá a sua vontade, a submetendo aos impulsos externos, gera grande parte dos males sociais. Devido a sua capacidade de aperfeiçoamento, ele pode buscar um melhoramento moral por meio da educação. A liberdade quando vinculada a perfectibilidade e direcionada pela educação, pode formar tanto um homem livre quanto um bom cidadão, isto é, uma formação adequada gera um indivíduo autônomo, moral e capaz de exercer sua cidadania.

4 CONCLUSÃO

Rousseau, acredita que o homem é mais livre no pacto social do que estado natural, pois nele o homem torna-se verdadeiramente homem, subsumindo sua animalidade pela racionalidade. A faculdade de aperfeiçoar-se, ou perfectibilidade, torna o homem capaz de depravar-se ou torna-se autônomo. Essa depravação ocasiona as desigualdades sociais e materiais. Elas são as fontes dos vícios e da corrupção moral dos homens. Entretanto, enquanto um ser de vontade livre e vivendo em sociedade, o homem quando associa-se aos seus semelhantes por meio do contrato social, adquire um status de cidadão e assume uma condição de igualdade, que por sua vez, pode minimizar essas desigualdades.

Sobre a igualdade, Klein aponta que:

30 “Numa palavra, todo movimento que não é produzido por um outro só pode provir de um ato espontâneo, voluntário; os corpos inanimados só agem pelo movimento e não há verdadeira ação sem vontade. Eis o meu primeiro princípio.” (ROUSSEAU, 2004, p. 384).

31 “Quando me entrego as tentações, ajo conforme o impulso dos objetos externos. Quando ,e censuro por tal fraqueza, só ouço a minha vontade; sou escravo por meus vícios e livre por meus remorsos; o sentimento de minha liberdade só se apaga em mim quando me depravo e enfim impeço a voz da alma de se elevar contra a lei do corpo.” (ROUSSEAU, 2004, p. 395).

um dos grandes méritos de Rousseau foi pensar numa proposta que levasse a sério os princípios da tradição republicana, especialmente aquele de que a liberdade depende de uma igualdade. Não apenas uma igualdade formal, no sentido de que todos devem ser considerados iguais perante as leis, mas de uma igualdade em sentido material, de condições materiais que fazem com que a subsistência dos indivíduos não dependa da caridade alheia. (KLEIN, 2015, p. 279).

De fato, Rousseau pensa a igualdade sob dois aspectos fundamentais, a saber, a igualdade perante as leis e a igualdade dos recursos. A primeira caracteriza-se pelo homem enquanto cidadão, na qual todos possuem uma posição civil igualitária, onde ninguém se sujeita à vontades particulares, apenas à vontade geral. Todos, em um Estado justo, compartilham de uma autoridade igual perante os assuntos comuns da sociedade, dos mesmos direitos e deveres, já que todos são membros da autoridade soberana.

A segunda, a igualdade de recursos, não é a garantia de que todos os membros do pacto possuem igualdade na quantidade de propriedade, ou que não existirá nenhum tipo de desigualdade, mas que todos tenham direito a ela, bem como que esse acesso aos recursos seja suficiente para que nenhum se submeta e dependa da vontade de outro homem, isto é, que nenhum seja escravo de outro. Rousseau, defende que nenhum homem deve suplicar por segurança e sobrevivência, cada um precisa ter, no mínimo, os meios para garantir a sua própria vida. Essa igualdade impede a escravidão e a penúria.³²

A liberdade e a igualdade estão estritamente ligadas, o homem precisa ter os meios para exercer sua liberdade, para poder agir em sociedade, e para isso ele necessariamente, precisa não submeter sua vontade a outrem. Os homens são livres, de fato, a medida em que são iguais uns perante os outros, no sentido moral e civil, e iguais perante o Es. Para que isso

32 “Essas igualdades fundamentais, em posição moral e civil, assim como no acesso a recursos materiais, são valiosas não só pelo que impedem – a saber, a servidão e a penúria (em todos os seus disfarces) –, mas pelo que obtêm, e não apenas para cada indivíduo, mas para todos enquanto comunidade.” (DENT, 1996, p. 143).

ocorra tanto se faz necessário uma política governamental quanto uma educação pública que forme os indivíduos como iguais.³³

5 REFERÊNCIAS:

- DALBOSCO, A. C. **Ambiguidade do amor-próprio e formação virtuosa da vontade**. Porto Alegre: Educação, 2015.
- DENT, N. J. H. **Dicionário Rousseau**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.
- GARCIA, C. B. **Rousseau: Liberdade Civil, Convenção e República**. Cadernos de Ética e Filosofia Política. n° 21, p. 99-108, 2012.
- KLEIN, J. T. **Considerações críticas acerca da educação cívica na filosofia política de Rousseau**. Revista Dissertatio de Filosofia, v. 41, p. 249-291, 2015.
- MATOS, O. C. F. **Rousseau – Uma Arqueologia da Desigualdade**. São Paulo, M.G Editores, 1978.
- ROUSSEAU, J. J. **Discurso Sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade Entre os Homens. Procedido de Discurso sobre as Ciências e as Artes**. Cronologia e introdução por Jacques Roger. Trad. Maria Ermantina Galvão. 2° edição. São Paulo, Editora Martins Fontes, 1999.
- _____. **Emílio ou Da educação**. São Paulo: Editora Martins Fonte, 2004.
- _____. **O Contrato Social**. São Paulo: Editora Martins Fonte, 2001.
- SAHD, L. F. N. A. E. S. **A Noção de Liberdade no Emílio de Rousseau**. Trans/Form/Ação. São Paulo, 28(1): 109-118, 2005.
- SANTOS. B. G. S. **Notas Sobre o Conceito de Liberdade em Rousseau**. Síntese – Rev. de Filosofia. v. 27, n° 89, p. 375 – 386, 2000.

33 “[...] a liberdade política somente pode ser alcançada a partir de uma política governamental que conjugue tanto uma educação pública que aponte para a igualdade dos indivíduos, quanto uma política de diminuição da desigualdade material dos seus cidadãos, isto é, da diferença em relação às posses e às riquezas. Essa política de diminuição da desigualdade de riquezas deve ter dois aspectos, ambos objetivando uma mudança gradual dessa diferença. O primeiro é pela adoção de políticas que impeçam o acúmulo de capital e riqueza para alguns, isto é, uma política que impeça o aumento da desigualdade a partir de um determinado limite. O segundo, uma política de redistribuição das riquezas já acumuladas, isto é, a partir de uma taxaçoão de imposto progressivo sobre a posse de riquezas.” (KLEIN, 2015, p.280).